



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 009,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Cria o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo.”

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Art.3º.** A aplicação do teste de escala M-CHAT será realizada pelas unidades básicas de saúde, onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

**Art.4º.** No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista – TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-CHAT.

**Art. 5º.** Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista – TEA, caberá ao médico responsável:

- I** – informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no devido sistema de regulação para consulta com profissional da área; e
- II** – encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

**Endereço:** Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

**E-mail:** protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 070

Em 01 de 11 de 2022

Eliz Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 08 de 11 de 2022

receber o devido PARECER

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

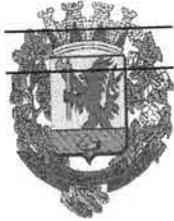
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 22 de 11 de 2022

[Assinatura]  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por FLAVIO  
HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.11.01 08:45:58 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador  
Câmara Municipal de Deodópolis/MS



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de um Plano Municipal de descoberta de sinais precoces de autismo.

Uma vez criado as crianças, cujos resultados do M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), teste aprovado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, justamente para encontrar sinais de possibilidade de casos de autismo, poderão ter um acompanhamento mais individualizado, de forma a possibilitar uma maior velocidade na procura de profissionais especializados, bem como o acompanhamento do Conselho Tutelar às demandas necessárias em caso de confirmação de diagnóstico.

Por fim, haveria ainda uma estatística sobre os casos confirmados e sua posterior publicização, de forma a possibilitar a criação de programas de saúde e contribuir na fiscalização sobre o tema.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 01 de novembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por FLAVIO  
HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Dados: 2022.11.01 08:46:47 -03'00'

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**  
Vereador  
Câmara Municipal de Deodápolis/MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 009 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

**I – Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 009 de 01 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: “*Cria o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo*”.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

**II – Conclusões da relatoria**

O projeto de lei visa criar princípios e diretrizes para o Município na criação do programa municipal de descoberta precoce de sinais de autismo.

Assim, a proposição em comento assegura princípio insculpido da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

[...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Por fim, a proposição faz cumprir preceito tido como objetivo fundamental previsto na Lei Orgânica do Município:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Deodápolis:

(...)

IV - assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas portadoras de deficiência;

Assim sendo, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009 de 01 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009 de 01 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 22 de novembro de 2022

Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos  
Suplente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gilberto Dias Guimarães  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 009 de 01 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Cria o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto de lei visa criar princípios e diretrizes para o Município na criação do programa municipal de descoberta precoce de sinais de autismo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal.

Demais disso é importante frisar que, o referido projeto não se refere a servidores públicos, estrutura, secretarias, e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, ainda que o projeto crie gastos, não impede o Poder Legislativo a iniciativa de legislar:

**Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]**

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

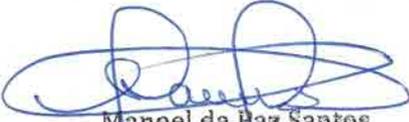
Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

**III- Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 009 de 01 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 22 de novembro de 2022.

  
Denizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edmilson Freitas de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento